

CONTRATO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS

RAZÃO SOCIAL

ADVOGADO: CARLOS ULYSSES DE CARVALHO NETO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado da Paraíba, Subseção João Pessoa, sob o nº 12.487, inscrito no CPF sob o nº 009.866.254-69 e RG nº 2568399 SSP/PB, residente e domiciliado na Av. Manoel Moraes, nº 320, apto. 1104, Manaíra, João Pessoa - PB;

ADVOGADO: MARCEL DE MOURA MAIA RABELLO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado da Paraíba, Subseção João Pessoa, sob o nº 12.895, inscrito no CPF sob o nº 010.388.474 - 27 e RG nº 2568400 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Maria Augusta de Araújo Dias, 42, Bessa, na Cidade de João Pessoa - PB;

ADVOGADO: RODRIGO LIMA MAIA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado da Paraíba, Subseção João Pessoa, sob o nº 14.610, inscrito no CPF sob o nº 036.143.674 - 28 e RG nº 2137860 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Professora Maria Sales, 439, Apto. 804, Tambaú, na Cidade de João Pessoa - PB;

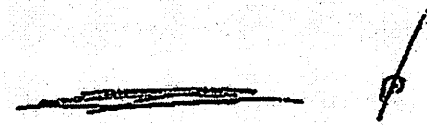
As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Sociedade de Advogados, que vigorará e terá regência sob a égide do que dispõe a Lei n.º 8.906/94, pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O OBJETO do contrato será a sociedade de advogados que aqui se encontra constituída, a qual terá como razão social a denominação de ULYSSES, RABELLO E MAIA ADVOCACIA, que desde já elegem a Cidade de João Pessoa, na Avenida Epitácio Pessoa, 475, Sala 115, Empresarial Royal Trade Center, Bairro dos Estados, no Estado da Paraíba, como sede de seu escritório.

DAS FILIAIS

Cláusula 2ª. Restará facultada à sociedade, por deliberação de todos os sócios, a abertura e/ou fechamento de filial em qualquer ponto do território nacional, desde que previamente comunicada à Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, da respectiva localidade que dará provimento à inscrição suplementar da mesma e seu responsável,



000017

OAB-SP
Flu. 100
vista

devendo-se também, comunicar à Seção da Ordem dos Advogados do Brasil a qual a sede está constituída.

Cláusula 3ª. Ressalva-se que um dos sócios ficará sempre responsável pelas atividades da filial, sendo que na sua ausência, todos deverão manifestar-se a respeito da constituição de novo responsável.

DO OBJETIVO DA SOCIEDADE

Cláusula 4ª. A presente sociedade tem por objetivo, prestar todos os serviços inerentes à profissão de maneira conjunta ou individualmente, realizando desta forma, colaboração profissional recíproca.

Cláusula 5ª. Os serviços inerentes à advocacia e reservados no Estatuto dos Advogados serão exercidos individualmente ou em conjunto pelos sócios, mesmo que os honorários se revertam em benefício do patrimônio social desta sociedade.

DAS RESPONSABILIDADES

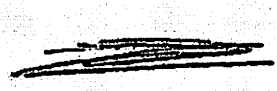
Cláusula 6ª. Os sócios que a este subscrevem e os que porventura surjam no decorrer da existência desta sociedade, responderão solidariamente por todas as obrigações que constituir a sociedade perante terceiros.

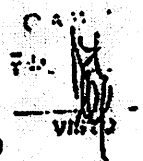
Cláusula 7ª. Havendo danos causados a clientes, os sócios ficarão responsáveis solidária, pessoal e ilimitadamente pelas ações e omissões praticadas pelos mesmos no exercício da advocacia e no uso desta Razão Social, independente de possíveis punições da Ordem dos Advogados do Brasil.

Cláusula 8ª. Caso venha a praticar quaisquer atos omissivos ou comissivos em prejuízo da sociedade, o sócio ficará sujeito ao ressarcimento a terceiros ou aos outros sócios na medida do prejuízo provocado.

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 9ª. O capital da presente sociedade, integralizado, é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), dividindo-se num total de 3 (três) cotas, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) cada uma, cabendo a **ADVOGADO**, Carlos Ulysses de Carvalho Neto, o número de 1 (uma) cota que totaliza o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais); ao **ADVOGADO**, Marcel de Moura Maia Rabello, 1 (uma) cota que totaliza o valor de R\$ 3.000,00 (três mil





reais) e ao **ADVOGADO**, Rodrigo Lima Maia 1 (uma) cota que totaliza o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

DO CAPITAL SOCIAL E SUA UTILIZAÇÃO

Cláusula 10ª. Caso haja utilização do capital social, os sócios suportarão a reposição na medida de suas cotas.

Parágrafo único. Apurando-se os prejuízos, os sócios se reunirão para discutir o rateio, bem como a realização da reposição e os pagamentos devidos.

DA GERÊNCIA E ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 11ª. Os sócios exercerão, em conjunto, o cargo de gerência e administração, e usarão o título de Sócios - Gerentes.

DA VÊNIA CONJUNTA

Cláusula 12ª. Nos atos de representação da sociedade haverá a necessidade da formalização das assinaturas e a ciência dos Sócios-Gerentes, ou através de procurador devidamente constituído, para atuarem em nome da mesma, quando for:

a) Onerar, vender, ceder ou transferir bens imóveis e direitos ligados à sociedade, somando-se a estes todos os outros atos que repercutem diretamente nos bens e na gestão interna da sociedade;

b) Nomear procurador.


DOS ATOS A SEREM PRATICADOS

Cláusula 13ª. Os Sócios - Gerentes, independente da assinatura de todos os outros, poderão praticar os atos de representação em geral, somando-se estes aqueles que são realizados perante repartições públicas, em juízo ou fora dele; realizar os atos inerentes aos empregadores em geral; emitir recibos, faturas e assinar livros razões;

DOS ATOS COMUNS

Cláusula 14ª. Os atos que não estiverem incluídos nas duas Cláusulas anteriores, ou seja, os atos comuns ao exercício da advocacia, poderão ser praticados por quaisquer.

DA NULIDADE DOS ATOS



Cláusula 15ª. Serão considerados sem efeito, ou seja, nulos e ineficazes, os atos que qualquer componente da sociedade, no uso de sua razão social, vier a praticar em desacordo com as finalidades específicas da mesma, bem como realizar empréstimos, avais e fianças mesmo que se porventura for revertido em favor da mesma.

DAS RETIRADAS PRO LABORE

Cláusula 16ª. As retiradas pro labore serão feitas de acordo com a fixação comum entre os sócios, as quais entrarão no cômputo das despesas gerais, sendo que qualquer uma destas retiradas poderão ser feitas sem que haja comunicação à empresa de Contabilidade, que desde já ficará responsável pelo controle financeiro desta sociedade.

DA ATIVIDADE SOCIAL E DO BALANÇO ANUAL

Cláusula 17ª. O ano civil será aplicado ao exercício social da presente sociedade, sendo que os integrantes da mesma juntamente com a empresa responsável pela contabilidade farão, ao final de cada ano, um balanço geral, que após ser feito todo levantamento e deduções previstas em lei, os lucros líquidos, caso hajam, serão rateados entre os sócios, na medida das respectivas cotas.

Parágrafo único. Os resultados obtidos sejam, positivos ou negativos, individuais ou em conjunto, serão revertidos diretamente para sociedade, e atribuídos conforme participação de cada sócio.

Cláusula 18ª. Finda-se o primeiro exercício social ao término do ano civil, 31 de dezembro de 2010.

DAS REUNIÕES

Cláusula 19ª. Serão feitas reuniões mensais todos os primeiros dias úteis de cada mês, as quais terão como pauta principal, as deliberações a respeito da destinação dos resultados obtidos. Os casos omissos deverão ser resolvidos em reuniões extraordinárias, ressalvando que, em todas elas será lavrada uma ata, a qual conterá todas as disposições nesta acordadas, bem como dia e assinaturas dos participantes, caso em que o que nestas ficar decidido, fará regra para os outros participantes da sociedade.

DOS CASOS DE FALECIMENTO E/OU SAÍDA DE UM DOS COMPONENTES DA SOCIEDADE

Cláusula 20ª. Havendo falecimento de um dos integrantes da sociedade, incapacidade, insolvência, dissensão, retirada ou qualquer



CA
#1
VIC

outra modificação da forma societária, não constituirá descontinuidade ou dissolução da presente sociedade.

Cláusula 21ª. Após ocorrência de um dos fatos elencados acima, e decididos pela continuidade da sociedade; ao sócio que se retirar da sociedade caberá receber os valores devidos, oriundos da elaboração de um balanço especial.

Cláusula 22ª. Decidindo pela não continuidade da sociedade, a mesma será dissolvida obedecendo aos trâmites legais, sendo nomeado um liquidante sócio ou terceiro indicado pela maioria detentora de capital social.

DOS ATOS DE DISSOLUÇÃO E REPASSE DAS COTAS SOCIAIS

Cláusula 23ª. O sócio que manifestar interesse em sair da sociedade, deverá oferecer primeiramente suas cotas aos outros sócios, via notificação escrita interna, em condições idênticas, sendo que os mesmos manifestarão seu direito de preferência expressamente, dentro de 30 (trinta) dias.

Cláusula 24ª. Caso não ocorra a manifestação prevista na Cláusula acima, restará ao interessado vender, ceder ou transferir suas cotas a quem se interessar, desde que esteja regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil e tenha reputação ilibada.

Cláusula 25ª. Não ocorrendo o exercício do direito de preferência no prazo estipulado na Cláusula 23ª, entender-se-á que os outros sócios aceitam tacitamente a entrada de terceiro.

Cláusula 26ª. Consubstanciada a compra, será feito o repasse das cotas da sociedade com a posterior alteração contratual, a qual constará os dados do novo adquirente, suas cotas e respectivos valores. Como ato de formalidade, será feita uma reunião com todos os integrantes da sociedade com suas respectivas assinaturas em ata.

DO PRAZO

Cláusula 27ª. A presente sociedade será de prazo indeterminado.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 28ª. Tudo que neste contrato não foi tratado será resolvido através das reuniões ordinárias e extraordinárias, e de forma supletiva com a legislação em vigor, podendo inclusive fazer adendos às cláusulas do presente.

Cláusula 29ª. Os honorários advocatícios percebidos pelos sócios que fazem parte da sociedade, reverterão em benefício da sociedade, salvo se exercerem a profissão também, de forma particular.

Cláusula 30ª. Os sócios participantes desta sociedade declaram, por ser verdade, que não exercem qualquer tipo de função pública que não impeçam o exercício da advocacia. Declaram também, que não estão impedidos ou suspensos por determinação da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como não participam de qualquer outra sociedade, ou respondem penalmente por crime.

DO FORO

Cláusula 31ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de João Pessoa - PB;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

João Pessoa - PB, 21 de setembro de 2010.

CARTÓRIO
CARLOS ULYSSES

CARLOS ULYSSES DE CARVALHO NETO
CPF n. 009.866.254-69

CARTÓRIO
CARLOS ULYSSES

MARCEL DE MOURA MAIA RABELLO
CPF n. 010.388.474-27

CARTÓRIO
CARLOS ULYSSES

RODRIGO LIMA MAIA
CPF n. 036.143.674 - 28

Testemunhas:

CPF n.

CPF n.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE DE
ADVOGADOS

000022

OAB-PB
Fls. 46
VISTO

ADVOGADO: CARLOS ULYSSES DE CARVALHO NETO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado da Paraíba, Subseção João Pessoa sob o nº 12 487, inscrito no CPF sob o nº 009.866.254-69 e RG n 2568399 SSP/PB, residente e domiciliado na Av. Manoel Moraes, n 320, apto. 1104, Manaira, João Pessoa - PB;

ADVOGADO: MARCEL DE MOURA MAIA RABELLO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado da Paraíba, Subseção João Pessoa, sob o nº 2.895 inscrito no CPF sob o nº 010.388.474 - 27 e RG nº 2568400 SSP/PB residente e domiciliado na Rua Maria Augusta de Araújo Dias, 42, Bessa, na Cidade de João Pessoa - PB;

ADVOGADO: RODRIGO LIMA MAIA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil Seção do Estado da Paraíba, Subseção João Pessoa, sob o nº 14.610, inscrito no CPF sob o nº 036.143.674 - 28 e RG nº 2137860 SSP/PB residente e domiciliado na Rua Juracy de Carvalho Luna, 31, Apto. 402, Brisamar, na Cidade de João Pessoa - PB, únicos sócios da empresa, **ULYSSES, RABELLO E MAIA ADVOCACIA**, com sede no município de João Pessoa, na Avenida Eptácio Pessoa 475, Sala 115, Empresarial Royal Trade Center, Bairro dos Estados, inscrita no CNPJ sob o nº 13.033.051/0001-61, com contrato de constituição devidamente registrado na OAB/PB em 16 de novembro de 2010 no Livro B - 03, n. 284, resolvem neste ato, alterar seu contrato social, com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA. A razão social passará a ser **RODRIGO MAIA ADVOCACIA** e o endereço será alterado para o município de João Pessoa, na Avenida Eptácio Pessoa, 475, Sala 113, Empresarial Royal Trade Center, Bairro dos Estados.

À vista das modificações ora ajustadas a CLÁUSULA PRIMEIRA do contrato social passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula 1ª. O OBJETO do contrato será a sociedade de advogados que aqui se encontra constituída, a qual terá como razão e denominação de **RODRIGO MAIA ADVOCACIA**, que desde já elegem a Cidade de João Pessoa, na Avenida Eptácio Pessoa 475, Sala 113, Empresarial Royal Trade Center, Bairro dos Estados, no Estado da Paraíba, CEP 58.030-906 como sede de seu escritório.

CLÁUSULA SEGUNDA. O capital integralizado da presente sociedade, que é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), dividido em 3 (três) cotas no valor de R\$ 3.000,00, (três mil reais), ficará alterado em sua divisão para 9.000 (nove mil quotas) no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma. O capital social permanece o mesmo no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) e fica assim distribuído:

1. **ADVOGADO, CARLOS ULYSSES DE CARVALHO NETO**, o número de 3.000 (três mil) cotas que totalizam o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais);
2. **ADVOGADO, MARCEL DE MOURA MAIA RABELLO**, 3.000 (três mil) cotas que totalizam o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais);
3. **ADVOGADO, RODRIGO LIMA MAIA** 3.000 (três mil) cotas que totalizam o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA. Fica admitida na sociedade a Advogada **TEREZINHA DE JESUS RANGEL DA COSTA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado da Paraíba, Subseção João Pessoa, sob o nº 12.242, inscrita no CPF sob o nº 019.590.454-07 e RG nº 1.927.219 SSP/PB residente e domiciliada na Rua Maria José Rique, 64, Cristo, na Cidade de João Pessoa - PB.

CLÁUSULA QUARTA. Retira-se da sociedade o Advogado **CARLOS ULYSSES DE CARVALHO NETO**, mediante venda de 90 (noventa) quotas do capital social para a Advogada **TEREZINHA DE JESUS RANGEL DA COSTA**, totalizando R\$ 90,00 (noventa reais) e venda de 2.910 (duas mil novecentas e dez) quotas do capital social para o Advogado **RODRIGO LIMA MAIA**, totalizando R\$ 2.910,00 (dois mil novecentos e dez reais).

O Advogado que ora se retira, dá plena e total quitação, sem mais nada ter a reclamar sob qualquer título dentro e fora da justiça, e a sociedade e os sócios remanescentes por este instrumento, dão igualmente aos sócios que se retiram idêntica quitação.

CLÁUSULA QUINTA. Retira-se da sociedade o Advogado **MARCEL DE MOURA MAIA RABELLO**, mediante venda de 3.000 (três mil) quotas do capital social para o Advogado **RODRIGO LIMA MAIA**, totalizando R\$ 3.000,00 (três mil reais).

O Advogado que ora se retira, dá plena e total quitação, sem mais nada ter a reclamar sob qualquer título dentro e fora da justiça, e a sociedade e os sócios remanescentes por este instrumento, dão igualmente aos sócios que se retiram idêntica quitação.

À vista das modificações ora ajustadas a CLÁUSULA NONA do contrato social passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula 9ª. O capital social será R\$ 9.000,00 (nove mil reais), dividido em 9.000 quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

RODRIGO LIMA MAIA, 8.910 (oito mil novecentas e dez) quotas totalizando o valor de, R\$ 8.910,00 (oito mil novecentos e dez reais) e;

000074

OAB PB
Fls. 46
VISTO

TEREZINHA DE JESUS RANGEL DA COSTA, 90 (noventa), quotas totalizando o valor de, R\$ 90,00 (noventa reais).

CLÁUSULA SEXTA. A Gerência e administração da sociedade será exercida exclusivamente pelo Sócio **RODRIGO LIMA MAIA**, a quem usará o título de sócioadministrador.

À vista das modificações ora ajustadas a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA do contrato social passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula 11ª. A Gerência e administração da sociedade será exercida exclusivamente pelo Sócio – Rodrigo Lima Maia, a quem usará o título de sócio administrador.

CLÁUSULA SÉTIMA. Ressalva-se que o sócio majoritário ficará sempre responsável pelas atividades da filial, sendo que na sua ausência, a outra sócia deverá manifestar-se a respeito da constituição de novo responsável.

À vista das modificações ora ajustadas a CLÁUSULA TERCEIRA do contrato social passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula 3ª Ressalva-se que o sócio majoritário ficará sempre responsável pelas atividades da filial, sendo que na sua ausência, a outra sócia deverá manifestar-se a respeito da constituição de novo responsável.

CLÁUSULA OITAVA. A administração da sociedade caberá ao Sócio, **RODRIGO LIMA MAIA**, assinando isoladamente, com poderes e atribuições plenas para representação da sociedade em órgãos Federais, Estaduais e Municipais em juízo e fora dela, inclusive para constituição de procuradores, abrir e movimentar contas bancárias, contrair empréstimos e assinar documentos, dar quitações, fornecer recibos, assinar contratos, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, enfim tudo o que for necessário para andamento da sociedade.

À vista das modificações ora ajustadas a CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA do contrato social passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula 12ª. A administração da sociedade caberá ao Sócio, **RODRIGO LIMA MAIA**, assinando isoladamente, com poderes e atribuições plenas para representação da sociedade em órgãos Federais, Estaduais e Municipais em juízo e fora dela, inclusive para constituição de procuradores, abrir e movimentar contas bancárias, contrair empréstimos e assinar documentos, dar quitações, fornecer recibos, assinar contratos, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em

favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, enfim tudo o que for necessário para andamento da sociedade.

OAB/PB
Fls. 09
Visto

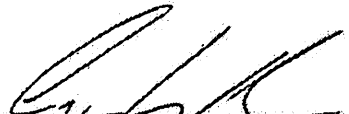
CLÁUSULA NONA. Serão considerados sem efeito, ou seja, nulos e ineficazes, os atos que qualquer componente da sociedade, no uso de sua razão social, vier a praticar em desacordo com as finalidades específicas da mesma.

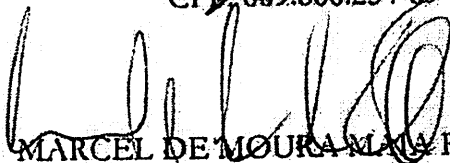
À vista das modificações ora ajustadas a CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA do contrato social passa a vigorar com a seguinte redação:


Cláusula 15ª. Serão considerados sem efeito, ou seja, nulos e ineficazes, os atos que qualquer componente da sociedade, no uso de sua razão social, vier a praticar em desacordo com as finalidades específicas da mesma.


Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

João Pessoa – PB, 07 de outubro de 2014


CARLOS ULYSSES DE CARVALHO NETO
CPF. 009.866.254-69


MARCEL DE MOURA MAIA RABELLO
CPF. 010.388.474-27


RODRIGO LIMA MAIA
CPF. 036.143.674-28


TEREZINHA DE JESUS RANGEL DA COSTA
CPF. 019.590.454-07

Testemunhas:

CPF n.

CPF n.



000026

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seccional da Paraíba

CERTIDÃO /SA Nº 113/2015

CERTIFICO em razão do meu ofício, que foi homologado em reunião da Primeira Câmara no dia 10/07/2015, o pedido da **SEGUNDA ALTERAÇÃO** da Sociedade de Advogados sob a denominação: **“RODRIGO MAIA ADVOCACIA”**, registrada desde 16/11/2010, sob nº **284** (duzentos e oitenta e quatro), Livro B 03, composta dos sócios Rodrigo Lima Maia e Terezinha de Jesus Rangel da Costa, inscritos sob nºs 14.610 e 12242, respectivamente.

CERTIFICO, que a presente alteração consta a alteração de endereço para Avenida São Paulo, 1254, Bairro dos Estados, João Pessoa, PB.

Do que, para constar, fiz emitir a presente Certidão em 13(treze) de julho de 2015 (dois mil e quinze). Eu Martha Eleonora Lima Marinho Martha Eleonora Lima Marinho – Oficial de Registro da OAB-PB.

VISTO:

Nildo Moreira Nunes
Secretário Geral Adjunto da OAB/PB

**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS,
DENOMINADA RODRIGO MAIA ADVOCACIA.**

1. **RODRIGO LIMA MAIA**, brasileiro, natural de Campina Grande - PB, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado da Paraíba, Subseção de João Pessoa, sob o n. 14.610, inscrito no CPF sob o n. 036.143.674-28 e RG n. 2.137.860 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Juraci de Carvalho Luna, 31, Apto. 402, Brisamar, João Pessoa/PB. e,

2. **TEREZINHA DE JESUS RANGEL DA COSTA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado da Paraíba, Subseção João Pessoa, sob o nº 12.242, inscrita no CPF sob o nº 019.590.454-07 e RG nº 1.927.219 SSP/PB residente e domiciliada na Rua Maria José Rique, 64, Cristo, na Cidade de João Pessoa - PB, únicos sócios da empresa **RODRIGO MAIA ADVOCÁCIA**, com sede na Avenida Eptácio Pessoa, 475, Sala 113, Empresarial Royal Trade Center, Bairro dos Estados, no Estado da Paraíba, CEP 58.030-906, resolvem, assim, alterar o contrato social:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O endereço será alterado para o município de João Pessoa, na Avenida São Paulo, 1254, Bairro dos Estados.

À vista das modificações ora ajustadas a CLÁUSULA PRIMEIRA do contrato social passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula 1ª. O OBJETO do contrato será a sociedade de advogados que aqui se encontra constituída, a qual terá como razão e denominação de **RODRIGO MAIA ADVOCACIA**, que desde já elegem a Cidade de João Pessoa, na Avenida São Paulo, 1254, Bairro dos Estados, no Estado da Paraíba, CEP 58.030-040 como sede de seu escritório.

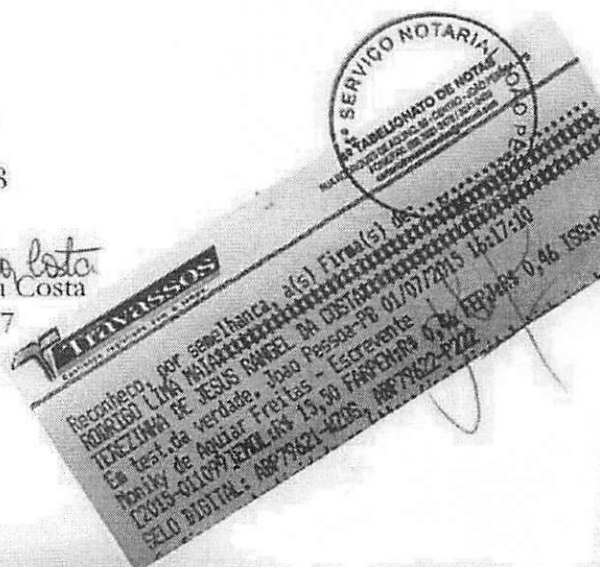
Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições que não foram expressamente alterados por este instrumento particular.

E, por assim estarem justos e contratados, assim o presente instrumento particular em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas.

João Pessoa/PB, 19 de junho de 2015


Rodrigo Lima Maia
CPF n.º 036.143.674-28


Terezinha de Jesus Rangel da Costa
CPF n.º 0119.590.454-07



000028

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seccional da Paraíba

O presente Instrumento de ALTERAÇÃO CONTRATUAL foi
AVERBADO, na data de 03/03 do Registro
de Sociedade de Advogados, sob o nº 584

João Pessoa, 10/07/2015

[Handwritten Signature]
OFICIAL DE REGISTRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DIRETORIA DE CONTROLE URBANO

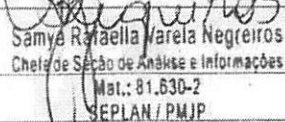
ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número do Alvará 2016/000761	Via 1ª	Número do Processo 2016/115011	Validade Indeterminada
Concedido a: RODRIGO MAIA ADVOCACIA			
CNPJ/CPF 13.033.051/0001-61	Inscrição Municipal 112806-0	Data da Inscrição 30/06/2011	
Logradouro AV SAO PAULO			
Número(s) 01254	Bloco(s)	Sala(s)	
Complemento			
Bairro BAIRRO DOS ESTADOS		CEP 58.030-040	
Atividade Econômica Principal			
Código 6911701	Descrição Serviços advocatícios		

Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s)

Código	Descrição

AUTORIZAÇÃO

Data 28/12/2016 12:37:26	Responsável  Samya Rafaella Varela Negreiros Chefe de Seção de Análise e Informações Mat.: 81.630-2 SEPLAN / PMJP
-----------------------------	---

IMPORTANTE:

Este alvará deve ser colocado em local de destaque, em conformidade com o disposto no artigo 218 da Lei Complementar nº 7, de 17 de agosto de 1995 (Código de Posturas).
A autorização apenas permanecerá enquanto o licenciado satisfizer as exigências legais.
A autenticidade deste alvará pode ser verificada através do sítio joaopessoa.pb.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 13.033.051/0001-61

Razão Social: RODRIGO MAIA ADVOCACIA

Nome Fantasia: RODRIGO MAIA ADVOCACIA

Certidão emitida às 10:47 de 22/12/2022.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **pDuE.Q4P7**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



CERTIDÃO

CÓDIGO: **C5C8.96FA.A43F.0617**

Emitida no dia 23/11/2022 às 08:28:24

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **13.033.051/0001-61**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RODRIGO MAIA ADVOCACIA
CNPJ: 13.033.051/0001-61

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:52:53 do dia 01/12/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/05/2023.

Código de controle da certidão: **0A02.D77E.1E05.5EEB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

000039

Data: 23/11/2022

Hora: 08:30

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão

2022/122193

Nº de Controle de Autenticação

473.604.538.484

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

C.N.P.J./C.P.F. 13033051000161	Nome do Contribuinte RODRIGO MAIA ADVOCACIA			
Endereço AV SAO PAULO	Número 01254	Apto/Sala	Bloco	Complemento
Bairro BAIRRO DOS ESTADOS	CEP 58030040	Cidade JOAO PESSOA		UF PB

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipal.

INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS: 112806-0

IMOBILIÁRIAS:

OBSERVAÇÕES

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 138, §1º, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.joaopessoa.pb.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente em 23/11/2022 08:30:03



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

000034

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RODRIGO MAIA ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.033.051/0001-61

Certidão n°: 42647321/2022

Expedição: 01/12/2022, às 10:44:37

Validade: 30/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RODRIGO MAIA ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **13.033.051/0001-61**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

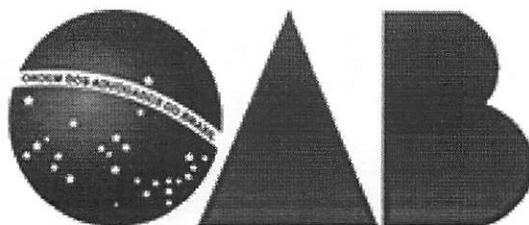
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



000035

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DA PARAÍBA**

CERTIDÃO 202200323160

CERTIFICO que o(a) Advogado(a) TEREZINHA DE JESUS RANGEL DA COSTA encontra-se inscrito(a) no Quadro de Advogados desta Seccional sob nº 12242 desde 24/02/2005.

CERTIFICO, que o(a) mesmo(a) encontra-se com sua inscrição regular.

CERTIFICO, que o(a) advogado(a) encontra-se quite com suas obrigações compulsórias e não sofreu até a presente data nenhuma penalidade disciplinar por parte deste Egrégio Conselho.

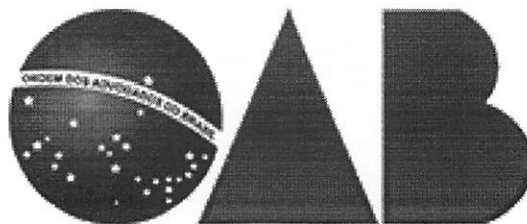
CERTIFICO, que a presente certidão é para fins e efeitos de direito.

Observações:

1. O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade), acompanhado da identidade ou carteira profissional da OAB;
2. Esta Certidão foi expedida gratuitamente, através da internet. Sua autenticidade poderá ser confirmada no site da OAB/PB, através do endereço: <http://oabpb.org.br/servicos>, por meio do código de identificação abaixo transcrito.
3. O prazo de validade da presente certidão será de 60 (SESSENTA) dias.

João Pessoa, 01/12/2022 11:10:49

**Código de
Identificação:d95a4a6b9aff6aae0d7bf5c4e87625b48a98183b9a85754b4099a10823616c5c**



000038

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DA PARAÍBA**

CERTIDÃO 202200322581

CERTIFICO que o(a) Advogado(a) RODRIGO LIMA MAIA encontra-se inscrito(a) no Quadro de Advogados desta Seccional sob nº 14610 desde 12/02/2009.

CERTIFICO, que o(a) mesmo(a) encontra-se com sua inscrição regular.

CERTIFICO, que o(a) advogado(a) encontra-se quite com suas obrigações compulsórias e não sofreu até a presente data nenhuma penalidade disciplinar por parte deste Egrégio Conselho.

CERTIFICO, que a presente certidão é para fins e efeitos de direito.

Observações:

1. O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade), acompanhado da identidade ou carteira profissional da OAB;
2. Esta Certidão foi expedida gratuitamente, através da internet. Sua autenticidade poderá ser confirmada no site da OAB/PB, através do endereço: <http://oabpb.org.br/servicos>, por meio do código de identificação abaixo transcrito.
3. O prazo de validade da presente certidão será de 60 (SESSENTA) dias.

João Pessoa, 01/12/2022 11:12:14

**Código de
Identificação:0dbaa0bc5504780fe54080572645831bfda4659c0079dfea8f333eedcb849d16**



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS

O Diretor da Escola de Direito Rio da Fundação Getúlio Vargas confere a

RODRIGO LIMA MAIA

Natural de Campina Grande - PB, nascido em 01/02/1982, cart. de identidade nº 2137860 - SSP-PB

Certificado do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu

MBA EM DIREITO TRIBUTÁRIO

Nível Especialização, com 432 horas-aula, concluído em 23 de março de 2013.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2013.

Joaquim Falcão
Diretor da Escola de Direito Rio / FGV

000037



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS

HISTÓRICO ESCOLAR



Nome do aluno: Rodrigo Lima Maia		SUP1-4/ZMBADTRIO7-00/20839/2013			
Naturalidade: Campina Grande - PB		Data de nascimento: 01/02/1982	Período de realização do curso: 27/05/2010 a 23/03/2013		
Curso: Pós-Graduação Lato Sensu MBA em Direito Tributário		Total de Horas-Aula:432	Coefficiente de Rendimento:8,33		
Disciplina	Docente Responsável	Titulação / Instituição	H / A	Freqüência	Média Final
Direito Financeiro e Planejamento do Estado	Marcos Antonio Rios da Nóbrega	Doutor em Direito / Universidade Federal de Pernambuco	24h	100%	8,00
Princípios Tributários e Limites ao Poder de Tributar	Frana Elizabeth Mendes	Mestre em Direito / Pontifícia Universidade Católica de São Paulo	24h	100%	7,80
Principais Elementos do Sistema Tributário: Fato Gerador, Lançamento, Obrigação e Crédito Tributário	Nilson Furtado de Oliveira Filho	Mestre em Direito Público / Universidade do Estado do Rio de Janeiro	24h	100%	9,10
Legislação Tributária	José Eduardo de Araújo Duarte	Mestre em Direito / Universidade Estácio de Sá	24h	100%	9,00
Impostos Federais, Estaduais e Municipais	Claudio Carneiro Bezerra Pinto Coelho	Mestre em Direito / Universidade Estácio de Sá	48h	100%	8,00
Taxas, Contribuições de Melhoria, Empréstimos Compulsórios	José Jayme de Macêdo Oliveira	Livre Docente em Direito / Universidade Gama Filho	24h	100%	7,00
Contribuições Sociais, de Intervenção no Domínio Econômico e de Categorias Profissionais	Joao Luis de Souza Pereira	Mestre em Direito / Universidade Estácio de Sá	24h	75%	7,00
Administração Fiscal	Claudio Carneiro Bezerra Pinto Coelho	Mestre em Direito / Universidade Estácio de Sá	24h	100%	7,00
Internet e Tributação	Ana Amelia Menna Barreto de Castro Ferreira	Mestre em Direito Empresarial / Faculdade de Direito Milton Campos	24h	100%	8,00
Contabilidade Financeira	Sérgio Leal Caldas	Mestre em Administração Pública / Fundação Getúlio Vargas	24h	100%	10,00
Crimes Contra a Ordem Tributária	Thiago Bottino do Amaral	Doutor em Direito / Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro	24h	75%	9,00
Metodologia da Pesquisa. Português. Redação Jurídica	Maria de Lourdes Russo	Mestre em Letras / Universidade do Estado do Rio de Janeiro	24h	75%	7,00
Planejamento Tributário	Felipe Dutra Dantas	Mestre em Direito / Privada	24h	75%	9,00
Responsabilidade Fiscal	Marcos Antonio Rios da Nóbrega	Doutor em Direito / Universidade Federal de Pernambuco	24h	75%	8,00
Processo Judicial Tributário	Rene Furtado Longo	Mestre em Direito / Universidade Cândido Mendes	24h	100%	10,00
Direito Tributário Internacional	Fernando de Oliveira Pontes	Doutor em Direito / Universidade Gama Filho	24h	100%	8,50
Marketing para Advogados	Frederico Washneidt Nunan	Especialista em Operações Comerciais / Fundação Getúlio Vargas	24h	75%	7,50
Trabalho de Conclusão do Curso: ANÁLISE COMPARATIVA DOS REGIMES JURÍDICOS PORTUGUÊS E BRASILEIRO DE RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA DOS GERENTES E ADMINISTRADORES DAS SOCIEDADES EMPRESARIAIS					10,00

000033

138151

certifica que participou de na qualidade de no período de

16,17,30 e 31 de março de 2007. (Carga Horária: 16 h/a)

Estudante

Mini-Curso: "O Novo Processo de Execução: A Esfervilhada da Nova Execução Brasileira"

Rodrigo Lima Maia

da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba, no uso de suas atribuições,

Escuela Superior de Advocacia, "Professor José Alencar da Nobrega",

Certificada

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
 Seccional da Paraíba
 CASA DO ADVOGADO E DOS DIREITOS HUMANOS



Diretor (a) da ESA-PB

[Signature]

[Signature]

Presidente da OAB-PB

[Signature]

000039

INSTITUTO
DE DIREITO
ECONÓMICO
FINANCEIRO
E FISCAL IDE



CERTIFICADO DE FREQUÊNCIA

Para os devidos efeitos vem o Instituto de Direito Económico, Financeiro e Fiscal (IDEFF) da Faculdade de Direito de Lisboa certificar que RODRIGO LIMA MAIA, participou no Seminário "*Recent & Pending ECJ Cases & Disparities, Dislocation and Discrimination in EC Tax Law*", proferido pelo Prof. Dr. Frank Engelen (Univ. Leiden) e que teve lugar no dia 23 de Abril de 2009, na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Lisboa, 23 de Abril de 2009

António Costa e Silva

p/A Direcção

Instituto de Direito Económico
Financeiro e Fiscal
Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa
Alameda da Universidade
1649-014 Lisboa
NIPC 506764877

070041

THE LISBON INTERNATIONAL & EUROPEAN TAX LAW SEMINARS

Prof. Dr. Pasquale Pistone

EU & Third Countries: Partnership Agreements - May 6, from 16:00 to
18:00

&

Prof. Dr. Joachim Englisch

Dividends Taxation & EC Tax Law - May 7, from 18:00 to 20:00

Org.

IDEFF

(Prof. Dr. Ana Paula Dourado/Adv. LLM José Almeida Fernandes)

Seminars sponsored by Portugal Sopotel Group.

000042

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DA INFRA-ESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES E VIABILIDADE
 CADEIA NACIONAL DE HABITACAO

PB

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1845454830

RODRIGO LIMA MAIA

DOC. IDENTIDADE / OUT. SERVIÇO SP
 2137860 SSP PB

CPF
 036.143.674-28 DATA NASCIMENTO
 01/02/1982

Matrícula
 JOSE RONILDO GONCALVES
 MAIA
 MARIA DA CONCEICAO
 LIMA MAIA

PROFISSÃO ACC CATEGORIA
 B

Nº MATRÍCULA VALOR 1ª MATRÍCULA
 01194468407 18/02/2025 31/03/2000

OBSERVAÇÕES

Rodrigo Lima Maia
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSÃO
 JOAO PESSOA, PB 19/02/2020

[Assinatura]
 ASSINATURA DO SENHOR

52483915910
 PRO40661560

PARAÍBA

DEMATRAN CONTFAN

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1845454830

000043

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRO NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
 TEREZINHA DE JESUS RANGEL DA COSTA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR DE
 1927219 SSP PE

CPF
 019.590.454-07

DATA NASCIMENTO
 16/10/1976

FILIAÇÃO
 CARLOS ANTONIO DA COSTA
 MARILENE RANGEL DA COSTA

PERMISSÃO **ACC** **CEMBA**

Nº REGISTRO
 01891207790

VALIDADE
 11/08/2022

1ª HABILITAÇÃO
 19/06/1995

OBSERVAÇÕES

Terezinha de Jesus Rangel da Costa
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
 JOAO PESSOA, PE

DATA EMISSÃO
 14/08/2017

[Assinatura]
 ASSINATURA DO EMISSOR

57121506194
 PB035173882

PARAÍBA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1494439257

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1494439257

000044



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.033.051/0001-61 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/11/2010
NOME EMPRESARIAL RODRIGO MAIA ADVOCACIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura		
LOGRADOURO AV SAO PAULO	NÚMERO 1254	COMPLEMENTO *****
CEP 58.030-040	BAIRRO/DISTRITO ESTADOS	MUNICÍPIO JOAO PESSOA
UF PB	ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@RLMAIA.ADV.BR	
TELEFONE (83) 3758-6208		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/11/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 20/12/2022 às 08:24:13 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

Imprimir

000045



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.033.051/0001-61
Razão Social: ULYSSES RABELLO E MAIA ADVOCACIA
Endereço: AV PRESIDENTE EPITACIO PESSOA 475 SALA 115 / ESTADOS / JOAO PESSOA / PB / 58030-906

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/12/2022 a 11/01/2023

Certificação Número: 2022121301425009352609

Informação obtida em 20/12/2022 08:26:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

RODRIGO LIMA MAIA

Brasileiro, casado, 33 anos

Rua Prof. Maria Sales, 439, Apt. 804, Edf. Santa Maria

Tambaú – João Pessoa – PB

Telefone: (83) 98818-2648 / E-mail: rodrigo@rlmaia.adv.br

OBJETIVO

Prestar Serviços de Consultoria e Acessoria Jurídica junto a entes públicos municipais, desenvolvendo pareceres em processos administrativos e fazendo defesas orais e escritas em Processos Judiciais.

FORMAÇÃO

- Mestrando em Ciências Jurídico - Econômicas. Faculdade de Direito de Lisboa, conclusão em 2010.
- Título de MBA em Direito Tributário, Fundação Getúlio Vargas – FGV.
- Graduado em Direito. Unipê, conclusão em 2008.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- **Atualmente –Escritório Rodrigo Maia Advocacia**
Cargo: Sócio – Advogado
Principal Atividade: Prestação de Serviços Jurídicos.
- **2011 -2012 - Procurador do Município de Pilar**
- **2008-2010 – Trindade & Jurema Advogados Associados**
Cargo: Sócio - Advogado
Principal atividade: Consultoria Jurídica na área de Direito Empresarial.
- **2008 –Secretaria de Ciência e Tecnologia do Estado da Paraíba**
Cargo: Coordenador Jurídico
Principal Atividade: Verificar a legalidade dos contratos administrativos celebrados pela Secretaria.
- **2005-2008 – RNP CG**
Cargo: Assessor Jurídico
Principal atividade: Assessorar juridicamente portadores do vírus HIV;

QUALIFICAÇÕES E ATIVIDADES PROFISSIONAIS

- Espanhol, conclusão em 2005.
- Experiência no exterior – Residiu em Portugal durante 8 meses (2009).
- Curso de oratória realizada pelo Sebrae/PB, duração de 20 horas.
- Curso de Contabilidade para não Contadores, Sebrae/PB, duração 20 horas.

TEREZINHA DE JESUS RANGEL DA COSTA

Brasileira, Divorciada, residente e domiciliada na rua Petrarca Girse, 94, Apto 102
Cristo - João Pessoa/PB - Fone: (83)87310231 - OAB/PB 12.242

FORMAÇÃO ACADÊMICA

Bacharel em Direito – Unipê - Concluído em: Dez/2001

Inglês (fluente) – CCAA

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- Rodrigo Maia Advocacia

(Março/2013 à Atual)

- Fernandes e Lins Advogados e Associados

Advogada Associada (Julho/2012 à Fevereiro/2013)

- Melo, Martini & Parada Associados

Advogada Associada (Outubro/2011 à Julho/2012)

- Link Solutions Ltda. - Gerente Administrativo

(março/2010 à junho/2011)

- Fragoso e Costa Advocacia - (fevereiro/2007 a março/2010)

- Terezinha Costa Advocacia – Advogada

(março/2006 à fevereiro/ 2007)

CURSOS SEMINÁRIOS E PALESTRAS

- Pregão – A nova modalidade de licitação – ESPEP/PB

- Oratória – A arte de falar em público – ESPEP/PB

- Curso de Elaboração e Gestão de Projetos – ESPEP/PB

- IV Encontro de Responsabilidade Social na Visão Corporativa

- Congresso Reforma do Poder Judiciário / OAB - PB

- Congresso das Américas de Ciências Criminais

- Painel Jurídico: a Globalização e os Crimes de Corrupção

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
 CONSELHO SECCIONAL DA PARAIBA
 IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME: TEREZINHA DE JESUS RANGEL DA COSTA
 NÚMERO: 12242

FILIAÇÃO: CARLOS ANTONIO DA COSTA
 MARILENE RANGEL DA COSTA
 VAISSARIANE

JOAO PESSOA - PB
 Nº 1.927.219 - SSP/PB
 PODERES DE EXERCÍCIO E TÍTULO

NAD: *Carla Regina Rangel da Costa*
 07/11/2011
 DATA DE ALCANCEMTO: 19/10/1978
 CPF: 019.590.454-02
 ENDERECO EM:

GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA
 GOVERNADOR: SERGIO CAVALCANTI SODRÉ
 PRESIDENTE

000049

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei n° 8.900/94)

TEM FE PUBLICA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL 05361730



ASSISTENCIA DE PATRONO
Agência de Apoio Jurídico de São Paulo



08388993315

000050

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
 CONSELHO SECCIONAL DA PARAIBA
 IDENTIDADE DE ADVOGADO

1981
 RODRIGO LIMA NAIÁ

TÍTULO
 JOSE RONILDO G. NAIÁ
 MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA NAIÁ
 CAMPINA GRANDE, PB

Nº
 2.137.893 - SSP/PB

SIE
 2.137.893 - SSP/PB

DATA DE EXPIRAÇÃO
 01/02/1993

Nº
 038.143.874/28

DATA DE EMISSÃO
 01/02/1993

DATA DE EXPIRAÇÃO
 01/02/2003

14810

000051

000052

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 07144030

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS PMS LEJANS
(ART. 13 DA LEI Nº 8.260/94)



GAB

SIGNATURE DO PORTADOR

PRESENCIAL



000053

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL	2.137.860 -2 VIA	DATA DE EXPEDIÇÃO	09/10/2013
NOME	RODRIGO LIMA MAIA		
FILIAÇÃO	JOSÉ RONILDO GONÇALVES MAIA MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA MAIA		
NACIONALIDADE	CAMPINA GRANDE-PB	DATA DE NASCIMENTO	01/02/1982
DOC ORIGEM	CASAM N.19040 FLS.140-LIV. B-AUX-64		
CPF	CARTORIO 1º JOÃO PESSOA-PB		
	036.143.674-28		
ASSINATURA DO DIRETOR			
LEI Nº 7.116 DE 29/08/03			

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

V-02
P-005



ASSINATURA DO DIRETOR

CARTEIRA DE IDENTIDADE